



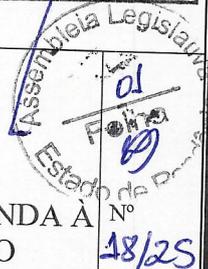
LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAUTA

25 FEV 2025

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 FEV 2025 Protocolo: 18/25	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/25
	AUTOR : DEPUTADO EDEVALDO NEVES - PRD	



Acrescenta o § 3º ao Art. 217 da Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º no art. 217 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - A destinação de recursos para o Desporto Profissional e Amador será regulamentado por Lei específica..

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2024.

[Handwritten signature]

EDEVALDO NEVES
Deputado Estadual - PRD

[Handwritten signature]





PROTOCOLO		
	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº

AUTOR : DEPUTADO EDEVALDO NEVES - PRD

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente Proposta de Emenda à Constituição – PEC, tem por objetivo acrescentar ao artigo 217 da Constituição Estadual, a fim de conferir ao Estado e Municípios que possam dispor sobre a destinação de recursos para o desporto, visando incentivar e promover um maior acesso dos atletas aos diversos eventos esportivos, profissional e amador no Estado de Rondônia.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

Nesta seara, os atletas rondonienses, sejam do esporte amador ou profissional, encaram diversos desafios, para que possam participar e/ou promover as mais diversas competições, ficando muitas vezes impossibilitados de participar de eventos esportivos por falta de recursos financeiros e estruturais.

A falta de apoio consistente pode afetar diversos atletas dos mais variados segmentos esportivos. A escassez de recursos, pode levar a perda de talentos; atletas promissores são obrigados a procurar outras oportunidades, abandonando a carreira.

Para enfrentar esses desafios, é crucial políticas públicas que fomentem clubes e federações, possibilitando a realização e participação nos eventos esportivos. Deste modo esse Projeto de Emenda à Constituição tem por objetivo, que o Estado e Municípios possam dispor através de leis próprias e específicas, sobre fomento ao desporto.

A despeito da iniciativa parlamentar para proposituras, seja por meio de leis complementares ou ordinárias é assegurada pela Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 38, *caput*, o qual traz ainda a seguinte redação:

[Handwritten signatures in blue ink]



PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
------------------	---

AUTOR : DEPUTADO EDEVALDO NEVES - PRD

Art. 38. A Constituição pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

[...]

Ao mesmo passo, o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa assevera, ao tratar do tema em seu artigo 153, inciso II:

Art. 153. A Assembleia Legislativa por vias de projetos de:
[...]

I – Emenda à Constituição;

Nesse contexto, apresenta-se o presente Projeto de Emenda à Constituição, a fim de acrescentar o § 3º no art. 217 da Constituição do Estado de Rondônia, visto que faz necessário que o poder público adote o entendimento de que o esporte e o lazer são meios de inclusão, de educação, e de melhoria da saúde física e psíquica da população, e assim promover ações mais contundentes no sentido de fomentar ações e assim a garantia de direitos sociais constitucionalmente previstos.

Pelo exposto, ante a relevância do Pleito, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de Emenda à Constituição.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2024.

EDEVALDO NEVES

Deputado Estadual - PRD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Matéria : PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2025
Autoria : EDEVALDO NEVES

Ementa : ACRESCENTA O § 3º AO ART. 217 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Reunião : 2ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Data : 25/02/2025 - 18:06:36 às 18:19:27
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Três Quintos
Condição : 15 votos Sim
Total de Presente 23 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim	18:16:40
2	ALEX REDANO	REP	Sim	18:16:42
3	CÁSSIO GOIS	PSD	Sim	18:16:44
4	CIRONE DEIRÓ	UNIÃO	Sim	18:16:47
5	CLÁUDIA DE JESUS	PT	Sim	18:18:07
6	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	18:16:54
7	DELEGADO LUCAS	PP	Não Votou	
8	DRA. TAÍSSA	PODE	Sim	18:17:07
9	EDEVALDO NEVES	PRD	Sim	18:17:09
10	EYDER BRASIL	PL	Sim	18:17:12
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Não Votou	
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Não Votou	
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Sim	18:17:26
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Sim	18:17:29
15	JEAN MENDONÇA	PL	Não Votou	
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim	18:17:33
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim	18:17:36
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Não Votou	
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Não Votou	
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Sim	18:17:43
21	NIM BARROSO	PSD	Não Votou	
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Não Votou	
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Ausente	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	18:17:53

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ALEX REDANO
1º Secretário: ALAN QUEIROZ

Presidente

1º Secretário